

LEI COMPLEMENTAR N. 575, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Altera as Leis Complementares n. 453, de 8 de dezembro de 2011 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências" e n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que "Institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído um § 4º-A ao artigo 4º da Lei Complementar n. 453, de 8 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 4º

§ 4º- A. O Fiscal de Postura e Estética Urbana, o Agente Fiscal de Postura e Estética Urbana e o Agente Fiscal poderão exercer suas funções na Sala do Empreendedor, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, permanecendo com sua lotação na Secretaria Especial de Defesa do Cidadão."

Art. 2º Fica alterado o "caput" e o inciso II do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Resolutividade e Produtividade - GRP, para o Fiscal de Postura e Estética Urbana, para o Agente Fiscal de Postura e Estética Urbana e para o Agente Fiscal, que exercerem efetivamente suas atividades na Secretaria Especial de Defesa do Cidadão e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, pelo desempenho, qualidade, resolutividade e produtividade, nos seguintes termos:

§ 1º

I -

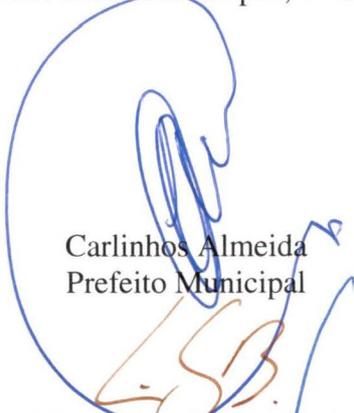
II - a gratificação é extensível ao servidor designado para a função de confiança ou cargo em comissão, que tenham sob sua subordinação o Fiscal de Postura e Estética Urbana, para o Agente Fiscal de Postura e Estética Urbana e para o Agente Fiscal, lotado no Departamento de Fiscalização e

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Posturas Municipais e na Sala do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de março de 2016.



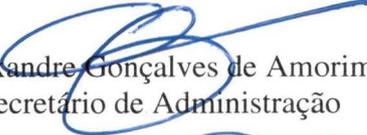
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



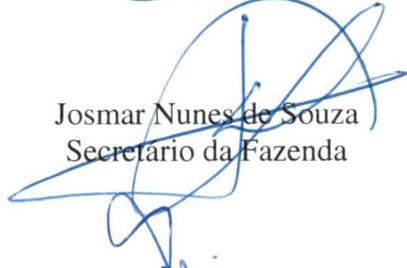
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marcos Aurélio dos Santos
Secretário de Governo



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Administração



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 01/16, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 2/ATL/16